CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINFES E SINDIEX

2026/2027

SINFES - *SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pelo presidente Monalisa Quintão Chambella, CPF nº 097.127.567-00, com sede na Praça Getúlio Vargas, n. 35, sala 411, Centro, Vitória, ES, CEP 29010-350, e o **SINDIEX - SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** CNPJ nº 39.386.883/0001-55, representado por seu diretor presidente, Sidemar de Lima Acosta, CPF 286.705.311-00, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, n° 699, Torre A, conjunto 701, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29056-250, **resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, no instrumento coletivo de trabalho para o período de vigência 2026/2027.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos (as) farmacêuticos (as) com abrangência na base territorial do SINFES e do SINDIEX, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2026 e término em 31 de março de 2027, com a data-base da categoria fixada em 1º de abril.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes que serão mantidas todas as cláusulas do presente instrumento até que outra norma coletiva seja firmada.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e o SINDIEX, no valor de **R$ 6.749,41** (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), a partir de 01 de abril de 2026.

Parágrafo Único: Não será admitida a contratação de salário por hora, que ao final do mês não seja garantido o piso salarial mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2026, a vigorar a partir de 01/04/2026.

Parágrafo Único: As diferenças decorrentes das Cláusulas Quarta, Quinta, Oitava e Nona, devidas desde 01/04/2026 até o mês da assinatura deste instrumento, serão pagas na folha de pagamento de novembro de 2026, sem incidência das multas previstas nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Quinta.

D4Sign 01a1a704-080e-733c-b4ae-cee64e765fc3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de 75 % (setenta e cinco por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contracheques a título de Ajuda de Plano de Saúde no valor de R$ 216,34 (duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) por farmacêutico empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando o plano de saúde é concedido pela empresa, ainda que o empregado suporte as coparticipações.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 458, § 2º, inciso IV da CLT, a verba "Ajuda de Plano de Saúde" tem caráter indenizatório não sendo considerada salarial para qualquer finalidade.

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos da categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor diário de R$ 36,74 (trinta e seis reais e setenta e quatro centavos) por dia trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, o benefício do tíquete refeição ou tíquete alimentação, prevista na presente cláusula, não se constitui salário e, portanto, não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como Aviso Prévio, Horas Extra, Décimo Terceiro Salário, Férias, Contribuição Previdenciária e Fundiária, sendo devida exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, prestados pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

D4Sign 01a1a704-080e-733c-b4ae-cee64e765fc3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até **90 (noventa) dias**, sendo vedado o contrato de experiência na recontratação do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos empregados da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá ocorrer nos 02 (dois) dias que antecedem a feriados ou a dia do repouso semanal remunerado do empregado ou em sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÉ-APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, durante **24 (vinte e quatro)** meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito, extingue-se a garantia de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO

Após o término da licença - maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, a garantia provisória constitucional de emprego de **30 (trinta) dias.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI ’s - Equipamento de Proteção Individual, adequados e certificados, às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO/ SEMINÁRIO/ JORNADA

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo sindicato profissional terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período **de 02 (dois) congressos, seminários ou jornadas** por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra remuneração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor (a) do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados, bem como, afixar informações da Entidade Sindical**Parágrafo Único** - No ato da admissão dos(as) farmacêuticos(as) será entregue a ficha de sindicalização do

D4Sign 01a1a704-080e-733c-b4ae-cee64e765fc3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SINFES de forma facultativa para a sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais dos farmacêuticos abrangidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - Sinfes e pelo Sindiex serão efetuadas preferencialmente no SINFES, independente do período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o **5º dia do mês** subsequente ao mês trabalhado, sob pena da incidência de multa de **3% diariamente**, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Incorrerá na multa acima a empresa que deixar de efetuar o pagamento do 13º salário na forma prevista na legislação celetista.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento recair em dia de domingo, feriados o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS

Fica vedada qualquer prática discriminatória na admissão e dispensa de pessoal, inclusive em relação aos portadores do vírus HIV/AIDS nos termos da Lei 9.029/95

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA CIDADÃ

As entidades signatárias envidarão esforços de ampla divulgação do programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei nº 11.770/2008, alterada pela Lei nº 13.257/2016, para que as empresas facultativamente, procedam a adesão ao Programa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO INCENTIVO

Ficam as empresas autorizadas a conceder prêmios de incentivos a empregados ou grupo de empregados, nos termos do art. 457, parágrafos 2º e 4º da CLT, podendo fazê-lo em espécie e com habitualidade, sem que tais valores integrem a remuneração do empregado, não incorporando ao contrato de trabalho e nem constituam base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de R$ 1.354,48 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO

A empresa efetuará desconto em folha de pagamento e repassará ao SINFES, através da conta CAIXA, agência 0167, conta corrente 577.599.693-0, nos meses de novembro/2026 a abril de 2027, 1% (um por cento) do salário dos empregados, a título de taxa de fortalecimento, conforme aprovado
na assembleia geral extraordinária do Sinfes ocorrida em 04 de março de 2026.

D4Sign 01a1a704-080e-733c-b4ae-cee64e765fc3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o desconto previsto no caput desta cláusula poderão opor-se, mediante protocolo de carta entregue pessoalmente ao SINFES, em 3 (três) vias, ou via e-mail (sinfes01@gmail.com) num prazo de 15 dias a contar da data da assinatura da presente CCT. Ao fim do prazo de 15 dias não serão aceitos carta ou e-mail como pedido de oposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas limitam-se a efetuar o desconto e o repasse previstos no caput, sem qualquer interferência no exercício do direito de oposição, cabendo exclusivamente ao SINFES responder por eventual pedido de restituição ou demanda relativa à cobrança.

E por estarem acordados, assinam em 03 vias de igual valor e teor para que seja inserido o instrumento coletivo no Sistema Mediador ou outro que o substitua.

Vitória, (ES), 03 de novembro de 2026.

monachambella@hotmail.com
D4Sign
Assinado

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO E. DO ESPÍRITO SANTO.
Presidente – MONALISA QUINTÃO CHAMBELLA
CPF 097.127.567-00

552799***9015
D4Sign
Assinado

SINDIEX - SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente - SIDEMAR DE LIMA ACOSTA
CPF 286.705.311-00

D4Sign 01a1a704-080e-733c-b4ae-cee64e765fc3 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de November de 2026, 07:39:12

Sinfes x Sindiex - CCT 2026-2027- revisada pela AJ docx

Código do documento 01a1a704-080e-733c-b4ae-cee64e765fc3

Assinaturas

Monalisa Chambella
monachambella@hotmail.com
Assinou

Sidemar de Lima Acosta
WhatsApp: +552799***9015
Assinou



Eventos do documento

04 Nov 2026, 11:43:47
Documento 01a1a704-080e-733c-b4ae-cee64e765fc3 **criado** por FLÁVIA MARIA DE JESUS PINTO DA SILVA (c3e4462a-3611-42ee-9e22-3ac771ec73bb). Email:fsilva@sindiex.org.br. - DATE_ATOM: 2026-11-04T11:43:47-03:00

04 Nov 2026, 11:45:27
Assinaturas **iniciadas** por FLÁVIA MARIA DE JESUS PINTO DA SILVA (c3e4462a-3611-42ee-9e22-3ac771ec73bb). Email: fsilva@sindiex.org.br. - DATE_ATOM: 2026-11-04T11:45:27-03:00

04 Nov 2026, 11:48:19
MONALISA CHAMBELLA **Assinou** (9f75816f-b552-4ad0-8049-33db998581f0) - Email: monachambella@hotmail.com - IP: 179.102.138.230 (179-102-138-230.user.vivozap.com.br porta: 10728) - Geolocalização: -19.27221270152984 -40.31623894872455 - Documento de identificação informado: 097.127.567-00 - DATE_ATOM: 2026-11-04T11:48:19-03:00

05 Nov 2026, 07:38:23
SIDEMAR DE LIMA ACOSTA **Assinou** WhatsApp: +552799***9015 - IP: 187.70.228.96 (187-70-228-96.3g.claro.net.br porta: 49690) - Geolocalização: -20.3057883 -40.2932035 - Documento de identificação informado: 286.705.311-00 - DATE_ATOM: 2026-11-05T07:38:23-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e22b8023704732be094f513d9ef69e5e960ca0c577c949ddf08f1daf407ff3bc
(SHA512):72305408d109e511170bd59a630ee532fcef209e7061aa612e33115ad3d39561f9d3cca517b12bea73ddf777dc986d90f0cd6e7e7b909c6f8568bb717a75cfd1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

7 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de November de 2026, 07:39:12

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.